



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Reitoria

DESPACHO N.º 116/2009

Ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do Art.º 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento para os Cursos de Pós-Graduação da Universidade dos Açores.

O regulamento acima referido entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Delgada, 25 de Maio de 2009.

O REITOR

AVELINO DE FREITAS DE MENESES



Universidade dos Açores

Cursos de Pós-Graduação

Regulamento

Art.º 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas relativas à criação, organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação ministrados na Universidade dos Açores.

Art.º 2.º

Definição

Entende-se por curso de pós-graduação a formação não conferente de grau, de nível superior à licenciatura, estruturada nos termos do presente regulamento.

Art.º 3.º

Criação

1. A criação de um curso de pós-graduação é da competência do reitor da Universidade, sob proposta das unidades orgânicas.
2. A estrutura de um curso de pós-graduação deve apresentar, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Totalizar 60 ECTS;
 - b) Ter a duração de 300 horas lectivas de contacto presencial;
 - c) Decorrer em dois semestres lectivos;
 - d) Prever um sistema de avaliação;
 - e) Destinar-se a estudantes já detentores de um grau de nível superior ou equivalente.
3. A proposta de criação de um curso de pós-graduação é instruída nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e das normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos superiores, definidas pelo Despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio.
4. A instrução do processo referido no número anterior é ainda acompanhada dos elementos seguintes:
 - a) Deliberação da unidade orgânica com a aprovação da proposta;
 - b) Estudo de viabilidade financeira do curso;
 - c) Descritivo das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do curso, de acordo com o regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares da Universidade dos Açores;
 - d) Nota justificativa da criação do curso em que, designadamente, sejam referidos os objectivos e competências a desenvolver, o corpo docente e os recursos materiais a envolver, a respectiva relevância social e as saídas profissionais;

- e) Regulamento do curso, com os elementos seguintes: organização do curso; regras de candidatura, selecção e admissão; denominação do diploma que a conclusão do curso confere; regras especiais de avaliação para além das contempladas neste regulamento geral;
 - f) Plano de estudos e descrição sumária do perfil geral do curso, com tradução em inglês para efeitos do suplemento ao diploma, em que constem as suas:
 - i. principais componentes formativas, designadamente, as de teor prático/ laboratorial/ campo/ contexto de trabalho.
 - ii. exigências para obter o respectivo diploma, como trabalho de investigação, projectos, etc.
 - iii. objectivos que se propõe alcançar e as competências que proporciona.
5. A proposta de criação de um curso de pós-graduação é endereçada ao reitor para aprovação, que a deverá submeter a parecer dos conselhos científico e pedagógico.

Art.º 4.º

Comissão de gestão

1. Cada curso de pós-graduação dispõe de uma comissão de gestão, constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco docentes, a escolher de entre os elementos que leccionam no curso.
2. Compete à comissão de gestão do curso:
 - a) Definir as linhas gerais do planeamento do curso;
 - b) Pronunciar-se sobre a selecção dos candidatos;
 - c) Apresentar ao director da unidade orgânica a proposta de nomeação do coordenador;
 - d) Pronunciar-se sobre os relatórios referentes ao funcionamento do curso;
 - e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso que lhe forem submetidos pelo coordenador.

Art.º 5.º

Coordenação

1. Cada curso dispõe de um coordenador, eleito de entre os membros da comissão de gestão, pelo período da vigência da sua edição, renovável, nomeado pelo reitor.
2. Compete ao coordenador do curso:
 - a) Coordenar a docência do curso;
 - b) Assegurar o normal funcionamento do curso;
 - c) Elaborar, no final de cada edição do curso, um relatório sobre o seu funcionamento.

Art.º 6.º

Funcionamento

1. O funcionamento dos cursos de pós-graduação respeita os períodos definidos pelo calendário académico de cada ano lectivo;
2. O funcionamento do curso será autorizado pelo reitor, mediante requerimento a apresentar pela unidade orgânica, no qual constem os elementos seguintes:
 - a) Recursos humanos e materiais a envolver no curso;
 - b) Fixação do número de vagas;
 - c) Prazos em que decorrem as candidaturas;
 - d) Data da afixação dos resultados da selecção dos candidatos;
 - e) Data do início da leccionação do curso de mestrado;
 - f) Proposta de fixação da propina.
3. A autorização de funcionamento de um curso de pós-graduação está condicionada à matrícula de um número mínimo de 15 estudantes.
4. O direito à frequência de um curso de pós-graduação diz respeito apenas à edição para que o estudante foi admitido.

Art.º 7.º

Candidatura

1. As candidaturas são efectuadas nas unidades orgânicas que ministram o curso, até 30 de Julho, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado até 10 de Setembro.
2. O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas, com indicação da média final do curso;
 - c) *Curriculum vitae*, com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência.
3. Os candidatos que aguardam o lançamento de classificações finais poderão ser admitidos condicionalmente.

Art.º 8.º

Seleção e admissão dos candidatos

1. Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, sob proposta da comissão de gestão do curso.
2. A lista dos candidatos admitidos será divulgada antes da data marcada para o início das aulas.

Art.º 9.º

Matrículas e inscrições

1. As matrículas e inscrições são efectuadas nos serviços académicos, nos prazos para o efeito estabelecidos aquando da afixação dos resultados da selecção dos candidatos.
2. Nas situações de desistência da matrícula e inscrição, por declaração expressa ou não comparência dos candidatos, os serviços académicos, no prazo de 3 dias após o termo do período de matrícula e inscrição, procedem à convocação dos candidatos suplentes, segundo a ordem da seriação aprovada pelo conselho científico, através de carta registada com aviso de recepção.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior dispõem de 5 dias, após a recepção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

Art.º 10.º

Avaliação

1. O sistema de avaliação do curso de pós-graduação é o definido no descritivo de cada unidade curricular, podendo constar de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas aos temas de estudo.
2. O resultado da avaliação das unidades curriculares do curso de mestrado é expresso na escala de classificação portuguesa de números inteiros de 0 a 20 valores, a que se refere o art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme disposto na Secção II do referido diploma.
3. A aprovação nas unidades curriculares referidas no número anterior depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores da escala mencionada.
4. O calendário de exames, para as unidades curriculares que prevejam esta forma de avaliação, é fixado pelo coordenador do curso, em consonância com as épocas estabelecidas no calendário académico.
5. Para as unidades curriculares que o prevejam, haverá uma época de exames de recurso para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efectuar melhoria de nota, em consonância com as épocas estabelecidas no calendário académico.
6. Têm acesso à avaliação na época especial, nas unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, os estudantes que reúnem condições para terminar o curso.

7. Nas unidades curriculares que não adoptem uma forma de avaliação por exame final, os estudantes poderão dispor das épocas de exame de recurso e especial para reformular o seu trabalho final de investigação.
8. Para efeitos dos números 5, 6 e 7 do presente artigo, cada estudante poderá efectuar exames e reformular os seus trabalhos em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 25% dos créditos do curso de pós-graduação, em datas estabelecidas em consonância com as épocas do calendário académico.
9. As unidades curriculares que comportam uma investigação continuada ou a realização sequencial de actividades (seminários, projectos, estágios, e similares), não sujeitas a avaliação por exame, não poderão ser objecto de exame de melhoria da classificação final.

Artigo 11.º

Classificação final

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do curso.
2. Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 12.º

Certificação e diploma

A conclusão com aproveitamento de um total mínimo de 60 créditos do plano de estudos do curso será certificada por diploma, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Art.º 13.º

Frequência em regime extraordinário

1. A propina devida pela frequência do curso de pós-graduação em regime extraordinário é fixada por despacho reitoral para cada edição de pós-graduação.
2. A propina devida pela frequência de disciplinas isoladas do curso de pós-graduação será fixada pelo reitor, mediante proposta da comissão do curso, não podendo ser inferior ao quociente do valor total da propina por 60, a multiplicar pelo total de créditos da inscrição.

Art.º 14.º

Disposições finais

1. Os cursos que não satisfaçam os requisitos constantes do n.º 2 do art.º 3.º do presente regulamento, quando não obedeçam a enquadramento legal específico, são designados de cursos livres ou cursos livres de pós-graduação, devendo a sua organização seguir, com as necessárias adaptações, as normas consignadas neste regulamento.
2. Para os casos omissos aplica-se, com as devidas adaptações, as normas previstas nos regulamentos das actividades académicas e dos mestrados da Universidade dos Açores.

Art.º 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo reitor.